

Lei nº 7

Que abre créditos suplementares para regularização de débitos contraídos pelo Sr. Ex-Intendente do Município de Ijaci, e outras rubricas.

O povo do município de Ijaci, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte:

Art. 1º - Abre-se os seguintes créditos suplementares:

8-33-0 – Para pagamento as professoras nos meses de junho, julho e Agosto de 1963	CR\$ 66.500,00
8-63-3 – Para o serviço de água Cerâmica N.S Aparecida Ltda parte da nota Fiscal nº 006	28.000,00
8-09-3 – Impressos livros e material de expediente Artes Gráfica Lavrense	8.440,00
8-99-4 – Despesas Imprevistas para pagamento de material para confecção de carinbos eleitorais, Carpintaria e Mercenaria São Diogo Ltda.	14.000,00
8-63-3- Transporte de pessoal e material para o serviço de água Expresso Bôa Esperança	17.180,00
8-10-0 – Chefe do departamento de Fazenda setembro outubro, novembro e dezembro	60.000,00
8-91-4 – Contribuição para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estados de Minas Gerais	8.811,00
Total	CR\$ 202.931,60
(Duzentos e dois mil novecentos e trinta e um cruzeiros e sessenta centavos).	

Art. 2º - Revogam-se as disposições, em contrário, entrando a presente lei em vigor ao tempo de sua publicação.

Ijaci, 30 de novembro de 1963.

(a) Elias Antônio Filho
Sanciono a presente lei, Ijaci, 30 de novembro de 1963

Prefeito Municipal